



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10945.004606/2001-05
Recurso nº. : 140.218 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996, 1998, 1999 e 2000
Embargante : Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Sessão de : 23 DE MARÇO DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.434

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDÊNCIA - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Confirmada a omissão do acórdão, outro deve ser proferido na devida forma, para sanar a omissão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - TRIBUTAÇÃO - Não tendo o contribuinte logrado comprovar integralmente a origem dos recursos capazes de justificar o acréscimo patrimonial, através de rendimentos tributáveis, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte, é de se manter o lançamento de ofício.

COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS/APLICAÇÕES - Comprovado o auferimento de rendimentos que deixaram de ser considerados pela fiscalização, deve ser empreendido o devido ajuste ao levantamento na apuração do acréscimo patrimonial.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - É inaplicável a multa por atraso na entrega da declaração concomitantemente com a multa de ofício, tendo ambas a mesma base de cálculo.

Embargos acolhidos .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos pela Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.078, de 10.11.2005, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa por omissão da entrega da


MHSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10945.004606/2001-05
Acórdão nº : 106-15.434

declaração de ajuste anual, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

ANA NBYLE OLÍMPIO HOLANDA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 ABR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10945.004606/2001-05

Acórdão nº : 106-15.434

Recurso nº. : 140.218 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

Interessado : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornado à pauta de julgamento, em razão de embargos de declaração, interpostos por esta Relatora.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10945.004606/2001-05
Acórdão nº : 106-15.434

VOTO

Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, Relatora

Os embargos de declaração atendem aos requisitos para sua admissibilidade, deles tomo conhecimento.

Os autos primeiramente vieram a julgamento nesta Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, na sessão plenária de 10 de novembro de 2005, tendo o colegiado decidido, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso apresentado, no sentido de reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública efetuar o lançamento referente ao ano-calendário 1995, exercício 1996, e considerar como recursos os valores relativos aos proventos constantes nos contracheques nas importâncias de R\$ 5.004,72, R\$ 521,42 e R\$ 829,75.

Entretanto, após revisão do acórdão, constatei ter havido omissão no tocante à análise da inconformação do recorrente quanto às multas por atraso na entrega das declarações de ajuste anual.

Por tal omissão, entendo que devem ser acolhidos os embargos, para a rerratificação do acórdão anteriormente proferido, a fim de que passe a constar do acórdão a manifestação do colegiado acerca de tal matéria.

Dessarte, passamos à análise da inconformação do recorrente acerca da aplicação das multas por falta de entrega das declarações de ajuste anual referente aos anos-calendário objeto da exação por constatação de acréscimo patrimonial a descoberto, em que o sujeito passivo deixou de comprovar, por meio de documentação hábil e idônea, a origem dos recursos para justificar o aumento do patrimônio sem o respaldo em rendimentos declarados.

Na espécie, referidas penalidades foram aplicadas em concomitância com aquela que diz respeito à falta de oferecimento dos valores referentes ao acréscimo patrimonial a descoberto, ou seja, o objeto do lançamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

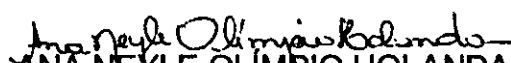
Processo nº : 10945.004606/2001-05
Acórdão nº : 106-15.434

Essa matéria já foi enfrentada por este colegiado que, em diversas vezes e à unanimidade, tem decidido pelo afastamento da penalidade sob o argumento da impossibilidade de coexistir a referida multa por falta de apresentação da declaração de ajuste anual conjuntamente com a multa de ofício normal, incidente sobre o tributo objeto do lançamento. Isto porque tal fato afronta toda nossa construção jurídica que repudia a dupla penalização, vez que, estando o contribuinte punido com a referida multa de ofício, não há como lhe imputar outra penalidade sobre a mesma base de cálculo.

Diante da mansa e pacífica jurisprudência deste colegiado, como também do Primeiro Conselho de Contribuintes assentada em torno da impossibilidade do lançamento da multa de ofício concomitante a multa por atraso na entrega da declaração, entendo que deve ser cancelada a exigência das multas por falta na entrega das declarações de ajuste anual.

Por todo o exposto, voto pelo acolhimento dos embargos, para a rerratificação do acórdão anteriormente proferido, a fim de que passe a constar o cancelamento da exigência das multas por falta na entrega das declarações de ajuste anual.

Sala das Sessões - DF, em 23 de março de 2006.


ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA